



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº7196/2019

**SUBSTITUTIVO Nº 3/2019**

**Institui o Programa Corujão da Saúde no âmbito do Município de Osasco.**

**Art.1º.** Fica instituído o programa "Corujão da Saúde", no município de Osasco.

**Art.2º.** O Programa "Corujão da Saúde", nos termos desta lei, poderá ser instituído em hospitais e clínicas da rede pública, particular e filantrópica, através de convênios, que ofertam consultas, exames e cirurgias, em horários alternativos, preferencialmente das 18h às 00h, conforme a capacidade ociosa de cada local.

**Art.3º.** A preferência para que as consultas, os exames médicos e as cirurgias que estiverem com mais de seis meses de espera, comecem a ser atendidos tão logo o programa seja instituído.

**Art.4º.** A organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e para o desenvolvimento do programa será instituído pelo órgão competente.

**Parágrafo Único.** Poderá firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art.5.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RALFI



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº7196/2019

**SUBSTITUTIVO Nº 3/2019**  
VEREADOR



# *Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº7196/2019

## **SUBSTITUTIVO Nº 3/2019**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo elaborar um plano de otimização à prestação do serviço de saúde. Cotidianamente, verifica-se que, por maior que seja o esforço do Poder Público em garantir a prestação deste direito fundamental, muitas vezes os entraves orçamentários e organizacionais dificultam à prestação desse serviço com a qualidade necessária aos usuários do sistema único de saúde. Fazer a população aguardar por meses uma consulta, exame ou cirurgia, torna isso uma crueldade, uma desumanidade. Sabemos que existem grupos de pessoas aguardando a muito tempo em filas de espera. Considerando que o presente projeto de lei tem por escopo o desenvolvimento do programa "Corujão da Saúde", que poderá ser implantado em hospitais e clínicas da rede pública, particular e filantrópica, que oferecem exames, consultas e cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18h às 00h, visando ofertar atendimento médico de alta qualidade, e acabar com as filas de espera.

De acordo com a Carta Magna de 1988, todos têm direito à saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estados e Municípios. Por fim, vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de São Paulo adotou o projeto "Corujão da Saúde" no ano de 2017, onde vários canais de notícias apontaram que em menos de três meses o programa atendeu 99,65% dos 485.300 mil exames, o que evidenciou o sucesso do programa. Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



*Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº7196/2019

**SUBSTITUTIVO Nº 3/2019**

---

RALFI  
VEREADOR